LEI Nº 284/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADOS A AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – "BOLSA – ESCOLA".

O Prefeito Municipal de Urucuia.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio – educativas.

§ 1 ° - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sobe sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° - Por fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobe o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição dos seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dias do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade do membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3 ° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1 °, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Adm. "Rumo ao Novo Milênio"

Art. 2 ° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1 ° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2 ° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3 ° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – " Bolsa Escola ", instituído pelo Governo Federal.

§ 1 ° - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2 ° - Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – " Bolsa Escola ".

Art. 4 ° - Fica instituído o Conselho de acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1 ° do Art. 2 °;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa Escola ";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4 ° - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
III – 01 (um) representante de Pais e Alunos;
IV – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
V - 01 (um) representante de Escola Pública;
VI – 01 (um) representante de Associação Comunitária.

Obs. : A cada membro efetivo, corresponderá um suplente.

§ 1 ° - A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2 ° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 07 de Maio de 2001.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal